

EDITAL N.º 035/2021



**ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

FAZ PÚBLICO que, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de janeiro de 2021, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea rr), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, aprovar, a **Criação de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada na Rua Ernesto Veiga de Oliveira / Alargamento da ZEDL da Fundação de Oeiras**, que seguidamente se transcreve:

Criação de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada na Rua Ernesto Veiga de Oliveira / Alargamento da ZEDL da Fundação de Oeiras

I - Introdução

A presente proposta resulta da necessidade de criação de uma nova Zona de Estacionamento de Duração limitada (doravante designada abreviadamente por ZEDL) para as Ruas Ernesto Veiga de Oliveira e Raúl Lino e seu alargamento às Ruas Francisco António da Silva, D. António Luís Meneses, Francisco Roque Aguiar e Fundação (até ao entroncamento da Rua da Medrosa).

Através da Informação N.º INT-CMO/2018/7276 - DPGU/UAM, foi objeto de análise a proposta de criação desta nova ZEDL, a qual se junta à presente Proposta de Deliberação e da qual faz parte integrante (cfr. Anexo I).

II – Análise

Em conformidade com a acima referida Informação N.º INT-CMO/2018/7276 - DPGU/UAM, a sobresolicitação da zona, relacionada com a procura ao estacionamento não pago de longa duração por parte dos utentes de TP (dada a proximidade à estação de Oeiras), tem originado diversas reclamações relativas ao défice de estacionamento sentido pelos residentes dos arruamentos em causa.

A melhoria do espaço público, da circulação rodoviária e pedonal são preocupações partilhadas reconhecendo-se implicitamente o papel que o estacionamento desempenha a este nível.

Nesse sentido, e onde a oferta escasseia (como é o caso), tem-se vindo a apontar para o incremento da rotação do estacionamento à custa da tarifação, também na salvaguarda do estacionamento para residentes.

Assim, propõe-se o alargamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) aos 6 arruamentos da zona da Fundação de Oeiras, para fecho da malha viária a tarifar ao limite norte da zona de delegação de competências da Parques Tejo, o que dará depois a possibilidade dos moradores requererem dístico de residente junto da empresa municipal de estacionamento.



Em 22 de setembro de 2020, foi publicado no Diário da República o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Oeiras (adiante designado por RZEDL) que entrou em vigor no passado dia 5 de novembro.

Conforme consta do preâmbulo do RZEDL, este visa, designadamente *«consagrar a flexibilidade do procedimento de criação e delimitação da oferta de estacionamento no Concelho, o qual deve poder, de forma ágil, acomodar a evolução da procura e conformar-se com a constante versatilidade do desenvolvimento urbanístico municipal, sem que cada ajustamento pontual tenha como implicação uma modificação aos anexos do respetivo regulamento, enquanto instrumento que se pretende estável e consolidado.»*

Nesse sentido, o RZEDL dispõe desde logo no n.º 1 do artigo 5.º que a criação das ZEDL é aprovada por deliberação da Câmara Municipal, e publicitada no respetivo Boletim Municipal.

Com efeito, esta previsão em sede regulamentar tem enquadramento legal quer no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril - que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento - segundo o qual *«as câmaras municipais aprovam a localização de parques ou zonas de estacionamento»*, quer na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos da qual *«compete à Câmara Municipal (...) «Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos»*.

Nestes termos, pretende-se que a Câmara Municipal aprove a criação desta nova ZEDL, a qual deverá ser subsequentemente publicitada no Boletim Municipal da Autarquia.

Após a aprovação pela Câmara Municipal, os limites da ZEDL aprovada, bem como a tipologia de taxas e horários respetivamente aplicáveis, deverão ser disponibilizados ao público no sítio da Internet da Parques Tejo (cfr. n.º 2 do artigo 5.º do RZEDL).

Na verdade, em 22/10/2019, através da aprovação da Proposta de Deliberação n.º 840/2019 foi dado início ao procedimento de alargamento da ZEDL em questão, ao abrigo do regulamento então em vigor e agora revogado pelo novo RZEDL (cfr. Anexo II).

Dar continuidade a este procedimento implicaria, findo o período de consulta pública, nova submissão aos órgãos executivo e deliberativo da Autarquia.

Sucede que entretanto entrou em vigor o novo RZEDL, pelo que se julga ser mais apropriado e eficiente em termos procedimentais, proceder à revogação da acima identificada Proposta de Deliberação n.º 840/2019, e submeter à aprovação da Câmara Municipal a criação desta ZEDL ao abrigo do novo RZEDL, o que desde já se propõe.

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

A competência regulamentar em causa fundamenta-se nas seguintes disposições:

- a) Alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais;
- b) Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento; e
- c) Artigo 5.º do Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada do Município de Oeiras.

IV – A Câmara deliberou:

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou favoravelmente o seguinte:

- a) A criação de uma nova zona de estacionamento de duração limitada nas Ruas Francisco António da Silva, Raúl Lino, Ernesto Veiga de Oliveira, D. António Luís Meneses, Francisco Roque Aguiar e Fundição (até ao entroncamento da Rua da Medrosa);
- b) A aplicação das taxas vermelhas e semanal aos arruamentos a tarifar;
- c) A subsequente publicitação no Boletim Municipal da Autarquia;
- d) A revogação da Proposta de Deliberação n.º 840/2019.

V - Anexos

Anexo I - Informação N.º INT-CMO/2018/7276 - DPGU/UAM;

Anexo II - Proposta de Deliberação n.º 840/2019;

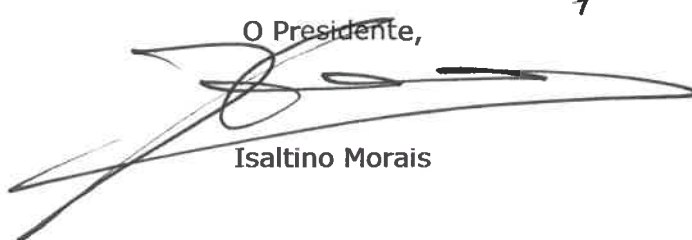
Anexo III - Edital 454/2019, de 24 de outubro de 2019;

Anexo IV - Declaração

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 22 de janeiro de 2021

O Presidente,



Isaltino Morais



Anexo I

INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2018/7276

Assunto: Tarifar Rua Ernesto Veiga de Oliveira, Oeiras

Origem: DGEPIIM (EDOC 2018/13879)

I - INTRODUÇÃO

Na presente informação analisa-se, no âmbito das competências da Unidade de Acessibilidades e Mobilidade (UAM), uma proposta da DGEPIIM relativa à possibilidade de tarifar o estacionamento da Rua Ernesto Veiga de Oliveira para onde propõe efetuar trabalhos de colocação de protetores metálicos, junto às passadeiras, a fim de impedir o estacionamento abusivo sobre o passeio.



Fig. 1 - Proposta da DGEPIIM para fornecimento e instalação de 39 protetores metálicos fixos para a Rua Ernesto Veiga de Oliveira.



Fig. 2 - Zona de Estacionamento na Rua Ernesto Veiga de Oliveira correspondente à proposta da DGEPIIM.

(Fonte: Google Maps - Street View, Nov 2009).

II – ANÁLISE

Sobre a proposta de tarifar a zona para onde serão executados os trabalhos de reforço de protetores metálicos, e analisado o seu enquadramento no Plano Estratégico para o Estacionamento Municipal 2011/2020, e na Gestão Urbanística em termos de capacidade de estacionamento, importa informar:



Fig. 3 – Limite da Zona da Fundição de Oeiras - Plano Estratégico para o Estacionamento Municipal 2011/2020.

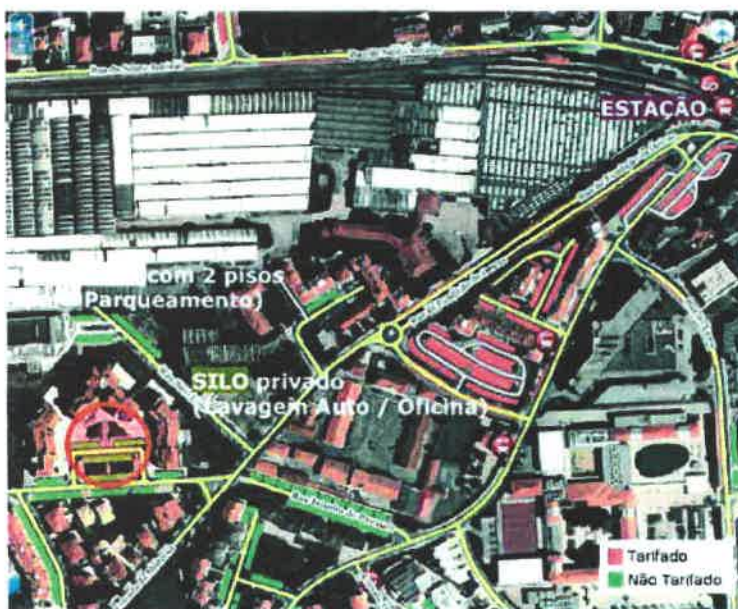


Fig. 4 – Enquadramento - na proximidade zona tarifada junto à estação e arruamento de acesso ao Solinca não tarifado / no início do Silo automóvel privado.

- O arruamento em causa corresponde ao limite norte da Zona de Delegação de Competências da Parques Tejo - Zona da Fundição de Oeiras.

- A proposta em questão corresponde a tarifar a Rua Ernesto Veiga de Oliveira, o que teria consequências numa pressão extrapolada à Rua Raúl Lino, arruamento também com problemas de sobrecapacitação.

-A sobrecapacitação ao estacionamento na zona resulta do facto de se tratar da zona não tarifada mais próxima da Estação, o que justifica a procura de estacionamento não pago.

- Para além disso, existirá também preferência do estacionamento à superfície por parte dos utentes do Solinca, mesmo tendo parqueamento gratuito disponível no piso -2 e -3 do edifício, situação confirmada em visita ao local.

Emília Santos

- Em visita ao local, foi possível verificar a existência de um Silo no início da Rua Raúl Lino que está a ser utilizado para lavagem auto e oficina, com lugares de estacionamento para alugar, funcionando como uma garagem, aparentemente sem grande rotatividade.

De acordo com o processo 2018/1996, o Silo automóvel tem uma capacidade de 78 lugares de estacionamento, que, de qualquer forma, face ao constatado no local, não pode ser considerada para aumentar a oferta de estacionamento da zona, já que é do domínio privado e terá como função o estacionamento de longa duração.

Por outro lado, consultado o processo do Solinca (processo 670/2000), foi possível constatar que existe uma capacidade de 167 lugares (piso -2 e -3), e aqui sim, se for utilizada na sua plenitude, terá algum impacto no aumento da oferta à superfície.

A tarifação permitiria incentivar a utilização do parqueamento do ginásio, já que os seus utentes procurariam o estacionamento não pago que dispõem, aumentando a disponibilidade da oferta à superfície.

Para além disso, a tarifação permite aumentar a rotatividade do estacionamento e salvaguardar desta feita o estacionamento para os residentes.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e porque a procura resultará na grande maioria da deslocalização de quem evita o estacionamento pago junto da estação, julga-se existirem condições que justificam a tarifação da Rua Ernesto Veiga de Oliveira e a Rua Raúl Lino, existindo enquadramento que permite propor estender a zona tarifada a esse limite da zona de delegação de competências, na salvaguarda do estacionamento para os moradores.

À consideração superior, caso venha a ser aprovada a tarifação proposta, propõe-se consultar a Parques Tejo para os devidos efeitos.

Oeiras, 04 de Maio de 2018

A Técnica Superior,

Emília Santos

Emília Santos, Eng^a do Território

O Chefe da Unidade de Acessibilidades e Mobilidade,

Nuno Barros Graça

Nuno Barros Graça, Eng.º Civil

Concordo
No âmbito considero
indispensável recolher
o parecer de Parques Tejo

A consideração de
S. D. DP&U

2/8 06.13



Anexo II



Cabimento

Carimbo de Votação

REUNIÃO CMO 22 / 10 / 2019
Aprovado
por maioria.
APROVADO EM MINUTA.
O Funcionário Agostinho

Proposta de Deliberação N.º 840/2019

Baj.
DHT

Serviço: DMOTOA/DPGU/Divisão de Mobilidade e Transportes

Assunto: Alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Oeiras - Alargamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) de Oeiras

EDOC N.º INT-CMO/2019/16856

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: _____

Responsável

Económica

Projeto Ano/N.º.

I - INTRODUÇÃO

Através da Informação N.º INT-CMO/2018/7276 - DPGU/UAM, que analisou a proposta de tarifação para as Ruas Ernesto Veiga de Oliveira e Raúl Lino, propôs-se alargar a zona a tarifificar também às Ruas Francisco António da Silva, D. António Luís Meneses, Francisco Roque Aguiar e Fundição (até ao entroncamento da Rua da Medrosa), para fecho da malha da Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) de Oeiras.

O Sr. Vereador do Trânsito concordou com a proposta, seguindo-se consulta à Parques Tejo, que informou igualmente da pertinência de tarifificar os 6 arruamentos em epígrafe, pelos motivos expostos.

II - ANÁLISE

A sobresolicitação da zona, relacionada com a procura ao estacionamento não pago de longa duração por parte dos utentes de TP (dada a proximidade à estação de Oeiras), tem originado diversas reclamações relativas ao défice de estacionamento sentido pelos residentes dos arruamentos em causa.

A melhoria do espaço público, da circulação rodoviária e pedonal são preocupações partilhadas reconhecendo-se implicitamente o papel que o estacionamento desempenha a este nível.

Nesse sentido, e onde a oferta escasseia (como é o caso), tem-se vindo a apontar para o incremento da rotação do estacionamento à custa da tarifação, também na salvaguarda do estacionamento para residentes.

Assim, propõe-se o alargamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) aos 6 arruamentos da zona da Fundação de Oeiras, para fecho da malha viária a tarifar ao limite norte da zona de delegação de competências da Parques Tejo, o que dará depois a possibilidade dos moradores requererem dístico de residente junto da empresa municipal de estacionamento.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E/OU REGULAMENTAR

A aprovação da presente proposta de deliberação encontra a sua base jurídica conformadora nas seguintes disposições normativas:

- Artigos n.º 112º e n.º 241º da Constituição da República Portuguesa;
- Alíneas k) e rr) do art.º 33º, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09 com última alteração introduzida pela Lei n.º 50/2018, de 16.08;
- Alíneas i) e f) do art.º 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 03.09, com última alteração introduzida Lei n.º 71/2018, de 31.12;
- Artigos n.º 50º n.º 1 alínea g); n.º 71º n.º 1 alínea d); n.º 164º n.º 7 e n.º 169º, todos do Código da Estrada aprovado pelo DL n.º 114/94, de 03.05, com última alteração introduzida pelo DL n.º 107/2018, de 29.11;
- Art.º 2º n.ºs 1 e 2 alíneas a) e b) do DL n.º 81/2006 de 20.04, que aprovou o Regime relativo às condições de utilização de parques e zonas de estacionamento;
- No art.º 5º n.º 1 alíneas c), g) e h) e n.º 4; art.º 11º n.º 1 alínea g) e art.º 18º n.º 1 alínea h), todos do Estatutos da Parques Tejo;

- Regulamento de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Oeiras aprovado em 17.07.1996 (PD n.º 63/1996) e alterado em 29.01.2003 (PD n.º 58/03), com sucessivas alterações posteriores;
- Na alínea d) do n.º 1 do art.º 5º do DL n.º 44/2005, de 23.02;
- No disposto no art.º 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro

IV – PROPOSTA

Nesta conformidade e com o objetivo da salvaguarda do estacionamento para residentes na zona envolvente à Fundação de Oeiras, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:

1. Aprovar a presente alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Oeiras - Alargamento da ZEDL de Oeiras (tal como planta em anexo) às Ruas Francisco António da Silva, Raúl Lino, Ernesto Veiga de Oliveira, D. António Luís Meneses, Francisco Roque Aguiar e Fundação (até ao entroncamento da Rua da Medrosa), nos termos da alínea rr) do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2. Aprovar uma tarifação Taxa Vermelha e Taxa dístico de residente, a aplicar no período entre as 08h00 e as 19h00 dos dias úteis e entre as 08h00 e as 13h00 aos sábados (tal como tabela de preços anexa);
3. Submeter a presente Alteração ao Regulamento de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Oeiras, a consulta e discussão públicas, pelo período de 30 dias, nos termos previstos nos art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo;
4. Subsequentemente ao período de consulta e discussão públicas, não havendo oposição, aprovar submeter a proposta de alteração para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
5. Aprovar a publicação da presente alteração nos termos do art.º 119º da Constituição e 139º do Código do Procedimento Administrativo.

V – ANEXOS

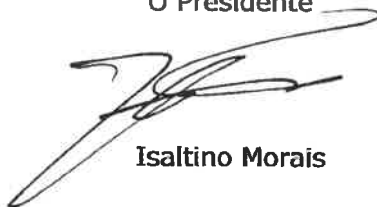
Anexo I - Informação N.º INT-CMO/2018/7276 - DPGU/UAM

Anexo II - Ofício da PT

Anexo III - Planta

Anexo IV - Tarifário

O Presidente



Isaltino Morais



Oeiras, ____ de Outubro de 2019

Anexo III

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'F' followed by a flourish.



EDITAL N.º 454/2019

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2019, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, após apreciação pública, a **Alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Oeiras – Alargamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Oeiras**, que seguidamente se transcreve:

Alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Oeiras – Alargamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Oeiras

I – INTRODUÇÃO

Através da Informação N.º INT-CMO/2018/7276 - DPGU/UAM, que analisou a proposta de tarifação para as Ruas Ernesto Veiga de Oliveira e Raúl Lino, propôs-se alargar a zona a tarifar também às Ruas Francisco António da Silva, D. António Luís Meneses, Francisco Roque Aguiar e Fundação (até ao entroncamento da Rua da Medrosa), para fecho da malha da Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) de Oeiras.

O Sr. Vereador do Trânsito concordou com a proposta, seguindo-se consulta à Parques Tejo, que informou igualmente da pertinência de tarifar os 6 arruamentos em epígrafe, pelos motivos expostos.

II – ANÁLISE

A sobresolicitação da zona, relacionada com a procura ao estacionamento não pago de longa duração por parte dos utentes de TP (dada a proximidade à estação de Oeiras), tem originado diversas reclamações relativas ao défice de estacionamento sentido pelos residentes dos arruamentos em causa.

A melhoria do espaço público, da circulação rodoviária e pedonal são preocupações partilhadas reconhecendo-se implicitamente o papel que o estacionamento desempenha a este nível.



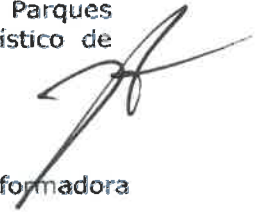
Nesse sentido, e onde a oferta escasseia (como é o caso), tem-se vindo a apontar para o incremento da rotação do estacionamento à custa da tarifação, também na salvaguarda do estacionamento para residentes.

Assim, propõe-se o alargamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) aos 6 arruamentos da zona da Fundação de Oeiras, para fecho da malha viária a tarifar ao limite norte da zona de delegação de competências da Parques Tejo, o que dará depois a possibilidade dos moradores requererem dístico de residente junto da empresa municipal de estacionamento.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E/OU REGULAMENTAR

A aprovação da proposta de deliberação encontra a sua base jurídica conformadora nas seguintes disposições normativas:

- Artigos n.º 112.º e n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Alíneas k) e rr) do art.º 33.º, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09 com última alteração introduzida pela Lei n.º 50/2018, de 16.08;
- Alíneas i) e f) do art.º 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 03.09, com última alteração introduzida pela Lei n.º 71/2018, de 31.12;
- Artigos n.º 50.º n.º 1 alínea g); n.º 71.º n.º 1 alínea d); n.º 164.º n.º 7 e n.º 169.º, todos do Código da Estrada aprovado pelo DL n.º 114/94, de 03.05, com última alteração introduzida pelo DL n.º 107/2018, de 29.11;
- Art.º 2.º n.ºs 1 e 2 alíneas a) e b) do DL n.º 81/2006, de 20.04, que aprovou o Regime relativo às condições de utilização de parques e zonas de estacionamento;
- No art.º 5.º n.º 1 alíneas c), g) e h) e n.º 4; art.º 11.º n.º 1 alínea g) e art.º 18.º n.º 1 alínea h), todos do Estatutos da Parques Tejo;
- Regulamento de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Oeiras aprovado em 17.07.1996 (PD n.º 63/1996) e alterado em 29.01.2003 (PD n.º 58/03), com sucessivas alterações posteriores;
- Na alínea d) do n.º 1 do art.º 5.º do DL n.º 44/2005, de 23.02;
- No disposto no art.º 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.

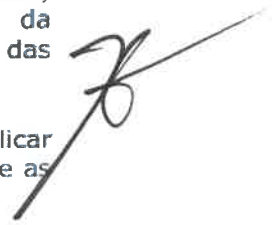




IV – PROPOSTA

Nesta conformidade e com o objetivo da salvaguarda do estacionamento para residentes na zona envolvente à Fundição de Oeiras, delibero:

1. Aprovar a presente alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Oeiras - Alargamento da ZEDL de Oeiras (tal como planta em anexo) às Ruas Francisco António da Silva, Raúl Lino, Ernesto Veiga de Oliveira, D. António Luís Meneses, Francisco Roque Aguiar e Fundição (até ao entroncamento da Rua da Medrosa), nos termos da alínea rr) do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2. Aprovar uma tarifação Taxa Vermelha e Taxa dístico de residente, a aplicar no período entre as 08h00 e as 19h00 dos dias úteis e entre as 08h00 e as 13h00 aos sábados (tal como tabela de preços anexa);
3. Submeter a presente Alteração ao Regulamento de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Oeiras, a consulta e discussão públicas, pelo período de 30 dias, nos termos previstos no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo;
4. Subsequentemente ao período de consulta e discussão públicas, não havendo oposição, aprovar submeter a proposta de alteração para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
5. Aprovar a publicação da presente alteração nos termos do art.º 119.º da Constituição e 139.º do Código do Procedimento Administrativo.



V – ANEXOS

Anexo I - Informação N.º INT-CMO/2018/7276 - DPGU/UAM

Anexo II - Ofício da Parques Tejo

Anexo III - Planta

Anexo IV - Tarifário



MAIS FAZ PÚBLICO que o mencionado Regulamento se **encontra em apreciação pública, durante trinta dias**, a contar da publicação deste edital, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

As propostas, contributos e sugestões devem ser formalizados mediante comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico do interessado, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os contributos devem ser formulados, até ao termo do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para o correio eletrónico geral@cm-oeiras.pt ou entregues pessoalmente no Balcão de Atendimento Municipal, sito no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras.

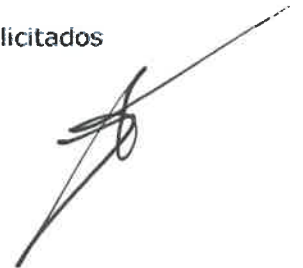
E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Oeiras, 24 de outubro de 2019

O Presidente,



Isaltino Moraes





Anexo I

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'F' or a similar symbol, drawn in black ink.

Em acordo com o proprietário

AP 15/06/2018
Ángelo Pereira
Vereador

INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2018/7276

Assunto: Tarifar Rua Ernesto Veiga de Oliveira, Oeiras

Conceder.

Origem: DGEPIIM (EDOC 2018/13879)

I - INTRODUÇÃO

Na presente informação analisa-se, no âmbito das competências da Unidade de Acessibilidades e Mobilidade (UAM), uma proposta da DGEPIIM relativa à possibilidade de tarifar o estacionamento da Rua Ernesto Veiga de Oliveira para onde propõe efetuar trabalhos de colocação de protetores metálicos, junto às passadeiras, a fim de impedir o estacionamento abusivo sobre o passeio.

*à c.s. 2 c / sl.
17.06.18*

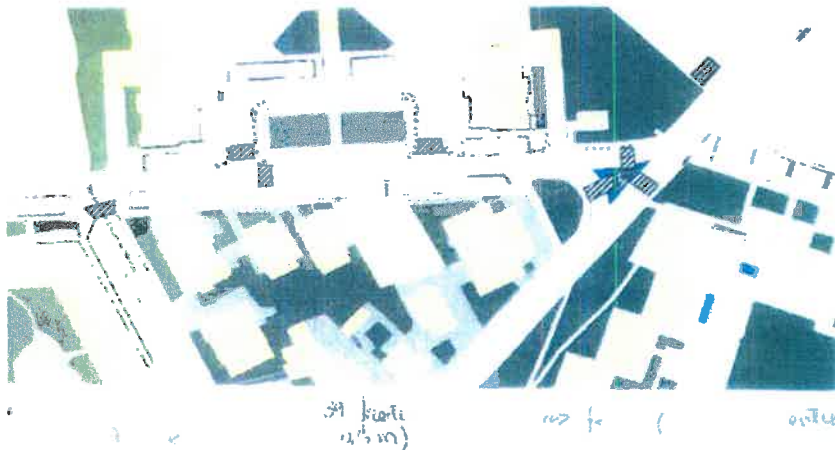


Fig. 1 - Proposta da DGEPIIM para fornecimento e instalação de 39 protetores metálicos fixos para a Rua Ernesto Veiga de Oliveira.



Fig. 2 - Zona de Estacionamento na Rua Ernesto Veiga de Oliveira correspondente à proposta da DGEPIIM.

(Fonte: Google Maps - Street View, Nov 2009).

Emilia Santos

II – ANÁLISE

Sobre a proposta de tarifar a zona para onde serão executados os trabalhos de reforço de protetores metálicos, e analisado o seu enquadramento no Plano Estratégico para o Estacionamento Municipal 2011/2020, e na Gestão Urbanística em termos de capacidade de estacionamento, importa informar:



Fig. 3 – Limite da Zona da Fundação de Oeiras - Plano Estratégico para o Estacionamento Municipal 2011/2020.



Fig. 4 – Enquadramento - na proximidade zona tarifada junto à estação e arruamento de acesso ao Solinca não tarifado / no início Silo automóvel privado.

- O arruamento em causa corresponde ao limite norte da Zona de Delegação de Competências da Parques Tejo - Zona da Fundação de Oeiras.

- A proposta em questão corresponde a tarifar a Rua Ernesto Veiga de Oliveira, o que teria consequências numa pressão extrapolada à Rua Raúl Lino, arruamento também com problemas de sobressolicitação.

-A sobressolicitação ao estacionamento na zona resulta do facto de se tratar da zona não tarifada mais próxima da Estação, o que justifica a procura de estacionamento não pago.

- Para além disso, existirá também preferência do estacionamento à superfície por parte dos utentes do Solinca, mesmo tendo estacionamento gratuito disponível no piso -2 e -3 do edifício, situação confirmada em visita ao local.

Emilia Sáez

- Em visita ao local, foi possível verificar a existência de um Silo no início da Rua Raúl Lino que está a ser utilizado para lavagem auto e oficina, com lugares de estacionamento para alugar, funcionando como uma garagem, aparentemente sem grande rotatividade.

De acordo com o processo 2018/1996, o Silo automóvel tem uma capacidade de 78 lugares de estacionamento, que, de qualquer forma, face ao constatado no local, não pode ser considerada para aumentar a oferta de estacionamento da zona, já que é do domínio privado e terá como função o estacionamento de longa duração.

Por outro lado, consultado o processo do Solinca (processo 670/2000), foi possível constatar que existe uma capacidade de 167 lugares (piso -2 e -3), e aqui sim, se for utilizada na sua plenitude, terá algum impacto no aumento da oferta à superfície.

A tarifação permitiria incentivar a utilização do estacionamento do ginásio, já que os seus utentes procurariam o estacionamento não pago que dispõem, aumentando a disponibilidade da oferta à superfície.

Para além disso, a tarifação permite aumentar a rotatividade do estacionamento e salvaguardar desta feita o estacionamento para os residentes.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e porque a procura resultará na grande maioria da deslocalização de quem evita o estacionamento pago junto da estação, julga-se existirem condições que justificam a tarifação da Rua Ernesto Veiga de Oliveira e a Rua Raúl Lino, existindo enquadramento que permite propor estender a zona tarifada a esse limite da zona de delegação de competências, na salvaguarda do estacionamento para os moradores.

À consideração superior, caso venha a ser aprovada a tarifação proposta, propõe-se consultar a Parques Tejo para os devidos efeitos.

Oeiras, 04 de Maio de 2018

A Técnica Superior,

Emília Santos

Emília Santos, Eng^a do Território

O Chefe da Unidade de Acessibilidades e Mobilidade,

Nuno Barros Graça

Nuno Barros Graça, Eng.^o Civil

Concordo.
No âmbito considero indispensável recolher o parecer de Parques Tejo
A consideração de
S. D. DPOU
2018 06.13



Anexo II



Exmo. Senhor
Director de Planeamento e
Gestão Urbanística da Câmara
Municipal de Oeiras
Arqto Luís Baptista Fernandes
Largo Marquês de Pombal
2784 - 501 Oeiras

Referência: 0002429 PT/HM

Data: 17 de Agosto de 2018

Assunto: Rua Ernesto Veiga de Oliveira em Oeiras – Pedido de colocação de parquímetros.

Exmo. Senhor, *Caro A. I.*

Através do ofício da CMO nº 10466/DPGU-UAM é solicitada a esta empresa a análise da viabilidade de instalação de parquímetros nas Ruas Ernesto Veiga de Oliveira e Raúl Lino, em Oeiras, por serem arruamentos "adjacentes" a outros que são tarifados, verificando-se, por isso, uma grande pressão de procura de lugares de estacionamento.

Na sequência do exposto, vimos por este meio informar que somos de opinião que, para além dos dois arruamentos em causa, e de modo a permitir "fechar a malha" da zona, deverão igualmente ser tarifadas as seguintes ruas:

- Francisco António da Silva
- D. António Luís Meneses
- Francisco Roque Aguiar
- Fundação (até ao entroncamento com a Rua da Medrosa).

Com os nossos melhores cumprimentos.

Luiz

Luiz Melo, Eng.º
Presidente



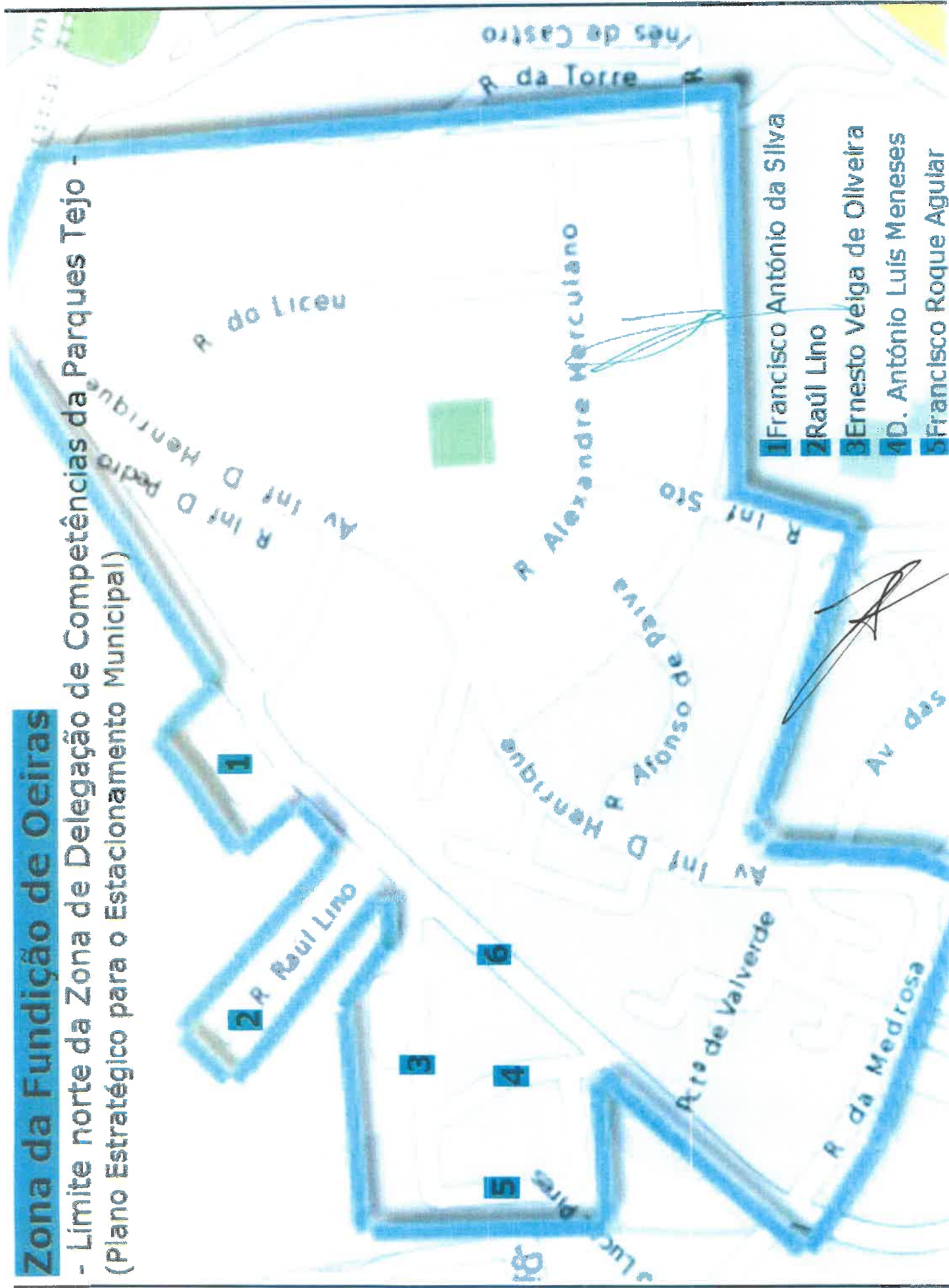
A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping stroke that curves upwards and then downwards, with a small loop at the end.

Anexo III

Zona da Fundição de Oeiras

- Limite norte da Zona de Delegação de Competências da Parques Tejo -
(Plano Estratégico para o Estacionamento Municipal)



- 1 Francisco António da Silva
- 2 Raúl Lino
- 3 Ernesto Veiga de Oliveira
- 4 D. António Luís Meneses
- 5 Francisco Roque Aguiar



Anexo IV



TARIFÁRIO



Taxa Vermelha - aplica-se nas zonas ou bolsas de forte procura resultante da necessidade de alta rotação, nomeadamente nas zonas de comércio tradicional, e cujo período máximo de estacionamento é de quatro horas.

Taxa Vermelha		
Período	Taxa (MIVA)	Taxa (MIVA)
0h : 15m	0,20 €	0,25 €
1h : 00m	0,53 €	0,65 €
2h : 00m	1,06 €	1,30 €
3h : 00m	1,71 €	2,10 €
4h : 00m	2,40 €	2,95 €

Taxa Dístico de Residente - permite que o residente possa estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que o mesmo diz respeito.

Taxa Dístico de Residente		
Validade	Taxa por veículo (MIVA)	Taxa por veículo (MIVA)
2 anos	4,88 €	6,00 €



Anexo IV



DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que na Divisão de Gestão Organizacional (DGO) responsável pelos serviços de receção e registo das comunicações através do email geral e do atendimento presencial da CMO, não foram recebidos quaisquer contributos ou sugestões relativas ao projeto de «Alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Oeiras – Alargamento da Zona de Estacionamento de duração Limitada de Oeiras», na sequência da sua sujeição a consulta pública pelo Edital n.º 454/2019, publicitado no Boletim Municipal Online em 04 de novembro de 2019.

Oeiras, em 17 de dezembro de 2019



Teresa Freire
Teresa Freire
Coordenadora Técnica
DGO/Expediente